

## LEI Nº 4.745

DISCIPLINA O DESCARTE ADEQUADO DE MATERIAIS PERFURO CORTANTE DE USO DOMÉSTICO NO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

## DECRETA:

**Art. 1º** Todo tipo de seringas e agulhas utilizadas em ambiente domiciliar, deverão ser depositados pelos usuários em recipientes previamente instalados nas farmácias, drogarias e nas unidades de saúde do município de Serra, para que este adote os procedimentos de destinação final ambiental adequado.

**Art. 2º** Os estabelecimentos que comercializam e fornecem as seringas e agulhas ficam obrigadas a fixar, em local visível de atendimento ao público, cartaz informativo contendo orientações sobre a destinação correta das seringas e agulhas já utilizadas de uso doméstico, bem como também disponibilizar ao público em geral caixas de coleta em seu interior.

Parágrafo Único. Nestas caixas coletoras devem ter inscritos em suas frentes a seguinte orientação:

"Descarte correto das seringas e agulhas já utilizadas de uso doméstico" "Cuidar do planeta faz bem à saúde e não contém contraindicação"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 16 de julho de 2018.

RODRIGO MARCIO CALDEIRA PRESIDENTE

Proc. nº 2.008/2017 - Pl. nº 158/2017.